



MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO FELIPE FERREIRA DIAS E A SRA ISABEL CAROLINA WIRTH SPILLER.

O Sra. Isabel Carolina Wirth Spiller, brasileira, casada, portadora do RG sob o nº 7671432 SPP/SP, inscrita no CPF nº 015.650.698-03, residente e domiciliada na Fazenda Suíça, CEP 16480, no município Guaimbé, São Paulo, na qualidade de CEDENTE, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08 com sede, provisória, na Rua Milton Rosal, Centro, Cristino Castro-PI, neste ato devidamente representado por seu Prefeito, Sr. FELIPE FERREIRA DIAS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.950.113 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 044.916.933-23, residente e domiciliado na Rua Raimundo Martins Araújo, zona urbana, município de Cristino Castro-PI, doravante designado simplesmente CESSIONÁRIO, têm, entre si, acordado os termos deste Termo de Cessão de Uso Gratuito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a cessão gratuita de um imóvel(terreno) de 220.000 m²(duzentos e vinte e dois mil metros quadrados), equivalente a 22 hectares, situado na Rodovia PI-252(Estrada Estadual Cristino Castro/Santa Luz) e dimensões de 200,00x1100 metros, em formato de polígono regular, superfície de solo seco e topografia predominantemente plana, limitando-se pela frente, ao oeste, com a referida rodovia, pelos fundos, ao leste e pela esquerda, ao sul, com a propriedade de Gerhard Isabel Carolina e pela direita, ao norte, com a propriedade de Antônio José, cuja linha perimétrica tem início no marco M001, cravado no limite da confrontação da propriedade de Gerhrad Isabel Carolina e a rodovia PI-252, georreferenciando no Sistema Geodésio Brasileiro Datum WGS84, definido pelas coordenadas geográficas: Zona 23 L, longitude 587550,00 m e Latitude 9018525,00m, S com Azimutes referenciados ao Norte de Quadricula deste marco, segue com azimutes referenciados ao Norte de Quadricula deste Marco, segue com azimute de 75°. e distância de 1.100,00m, até o marco M002; deste, com Azimute 165°. E distância de 200,00m, chega-se ao marco M003; com azimute de 345°,00 e distância de 200,00m, chega-se ao marco inicial da descrição deste perímetro, conforme planta anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O imóvel, ora cedido, somente deverá ser utilizado para implantação de Aterro Sanitário do Município de Cristino Castro-PI, com a finalidade de disposição final dos resíduos sólidos, adotando procedimentos técnicos necessários, mantendo a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo desses resíduos sólidos, sendo expressamente proibida a sua utilização para outros fins.

É vedado ao CESSIONÁRIO transferir ou ceder este Termo de Cessão de Uso, bem como emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, sob pena de revogação de pleno direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- zelar pelo imóvel cedido;
- permitir o livre acesso, às instalações cedidas, de servidores do Município especialmente, da área de limpeza pública;
- Está obrigado a deflagrar o respectivo processo de Licenciamento Ambiental, junto ao órgão ambiental competente (SEMAR), apresentando as licenças nos termos da Política Nacional dos Resíduos Sólidos-PNRS, instituído pela Lei Nº 12.305, de 02 de janeiro de 2010 e regulamentada pelo Decreto Nº.7.404, de 23 de dezembro de 2010.
- custear as despesas, inerente à implantação do aterro sanitário, ao adotar medidas administrativas, legislativas e fiscais;
- Fica expressamente proibida a entrada de animais e de pessoas não relacionadas a finalidade deste objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa diante do desvio de finalidade proposto pelo presente Termo, ou seja, implantação do Aterro sanitário e desativação do "Lixão" de Cristino Castro-PI.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CESSIONÁRIO providenciará a publicação no Diário Oficial dos Municípios, após tramitação e aprovação na Câmara dos Vereadores do Município de Cristino Castro-PI.

[Assinatura]

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Comarca de Cristino Castro/PI.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, as partes celebram este Termo que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Cristino Castro-PI, 04 de fevereiro de 2021.

[Assinatura]

FELIPE FERREIRA
DIAS PREFEITO
MUNICIPAL
CESSIONÁRIO

[Assinatura]

SRA ISABEL CAROLINA WIRTH
SPILLER CEDENTE

Testemunha 1:

[Assinatura]
Nome
: Robert Carlos Ferreira F. Filho
CPF: 060.715.373-39

Testemunha 2:

[Assinatura]
Nome
: Gerhard Heinrich Spiller
CPF: 171.066.219-00

Gabinete do Prefeito
E-mail: prefeitura@cristinocastro.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, 1071, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeitura@cristinocastro.pi.gov.br

DECRETO nº 012/2021, de 08 de fevereiro de 2021.

Altera o inciso III, do artigo 2º do Decreto nº 10/2021, de 01 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval, voltadas para o enfrentamento do covid-19 (coronavírus), bem como normatiza o funcionamento dos órgãos públicos municipais no atendimento ao público no período de vigência do Decreto, no município de Cristino Castro/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do art. 2º do Decreto nº 010/2021, de 01 de fevereiro de 2021, conforme segue:

"Art. 2º. Além do disposto no art. 1º deste decreto, fica determinada adoção das seguintes medidas:

III – o comércio poderá funcionar até as 20h."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristino Castro-PI, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

[Assinatura]
Felipe Ferreira Dias
Prefeito de Cristino Castro-PI